



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação
CNPJ 08.184.434/0001-09

LEI ORDINÁRIA Nº 1.372/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº 1.260/2019, de 12 de fevereiro de 2019, que "Dispõe sobre a reformulação e consolidação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Macau e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 54 e 55 da Lei 1.260/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54 Fica garantido aos profissionais do magistério, bem como auxiliar de ensino infantil e de creche, em efetivo exercício de suas funções, o direito ao gozo de férias anuais, por 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º os ocupantes dos cargos de professor, profissional de suporte pedagógico, auxiliar de ensino infantil e de creche, gozarão suas férias durante o recesso escolar.

Art. 55 Por ocasião das férias, será pago aos profissionais do magistério, bem como ao auxiliar de ensino infantil e de creche, sempre no mês anterior ao gozo das referidas férias/recesso, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) constitucional do seu salário sobre a remuneração total do gozo de férias/recesso (45 dias), sendo 1/3 sobre o

vencimento referente a 30 dias de férias de final de ano e mais 1/3 sobre o vencimento referente a 15 dias de recesso no meio do ano”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 20 de setembro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO